Baixado: pela vereadora Ivanete
Em: 05 / 12 / 18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI N.°046, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 0108
Em: 04 / 12 / 18

Aprovado por emenda
Em: 09 / 04 / 19
Ivanete P. de Vargas
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DESTE MUNICÍPIO, COMO FORMA DE OPORTUNIZAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo a continuidade do funcionamento das Empresas abaixo relacionadas, na cidade de São Jorge, RS, como forma de oportunizar a geração de empregos e renda.

- Brilhu's Calçados - CNPJ nº 11.737.532/0001- 22.

- Inacir Zacchi – CNPJ nº 21.079.869/0001- 43.

- Ivanete Palla – ME – CNPJ nº 00.747.549/0001-44.

- Paulo Moresco – MEI – CNPJ nº 25.146.117/0001-09

- Ivanete Palla – ME - CNPJ nº 00.747.549/0002-25

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Município disponibilizará para as Empresas:

Paragrafo Único – O prédio, em regime de comodato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, adequado para o funcionamento das empresas acima citadas, com divisão de uma área de 1484,9m² para A Empresa Ivanete Palla – ME; 261,3 m² para a Empresa Brilhu's Calçados; 206,2 m² para e Paulo moresco – MEI; 100,8m² para a Empresa Inacir Zacchi e 390m² para a Empresa Ivanete Palla – ME .

Art. 3º - As Empresas não poderão conceder ou transferir quaisquer dos direitos, concedidos por esta Lei a terceiros, sem a concordância do Município.

Art. 4º - Os incentivos cessarão na hipótese de paralisação das atividades das empresas em nossa cidade.

Art. 5º - As Empresa gozarão dos benefícios da presente Lei, desde que no prazo do referido contrato de comodato, não deixarem de ter em seus quadros funcionais menos de 40 (quarenta) funcionários, para a Empresa Ivanete Palla – ME; 03 (três) para a Empresa Brilhu's Calçados; 02(dois) para a Empresa Paulo Moresco –ME; 02(dois) para a Empresa Inacir Zacchi e 04 (quatro) para a Empresa Ivanete Palla – ME.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que se não for cumprido o acima exposto, as beneficiadas perderão os direitos da presente Lei.

Art. 6º - Ao conceder os benefícios desta Lei, será celebrado Contrato Administrativo entre as Empresas e o Município, disciplinando o aqui disposto.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 03 de dezembro de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR DANILO SALVALAGGIO
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 046/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DESTE MUNICÍPIO, COMO FORMA DE OPORTUNIZAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA**, temos as seguintes razões de interesse público:

Tem o presente projeto de Lei o intuito de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas empresas citadas, em regime de comodato, junto ao Pavilhão de propriedade do município, como forma de incentivar a geração de renda e emprego em nosso município.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 03 de dezembro de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em: 09 / 04 / 19
Ivanete P. de Borges
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2019 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2018.

"Altera a redação do parágrafo único do art. 2º; substitui a redação do art. 5º da Emenda Substitutiva nº 001/2018; altera a redação do parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei; altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei e insere art. 8º."

Art. 1º - O Artigo 2º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 046/2018, com a redação dada pela Emenda Substitutiva nº 001/2018, passarão a viger com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *- Para atender ao disposto no artigo anterior, o Município disponibilizará para as Empresas:*

Parágrafo Único*: O Prédio localizado na Rua Vivan, em regime de concessão de uso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, adequado para o funcionamento das empresas acima citadas, com as seguintes áreas: 1.094,9m2 para a Empresa Ivanete Palla ME; 261,3 m2 para a Empresa Brilhu's Calçados Ltda; 206,2 m2 para a empresa Paulo Moreco MEI; 100,8 m2 para a empresa Inacir Zacchi e 390 m2 para a empresa Ivanete Palla ME (filial)."*

Art. 2º - O Artigo 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 046/2018, com a redação dada pela Emenda Substitutiva nº 001/2018, passarão a viger com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *- As empresas gozarão dos benefícios da presente Lei, desde que no prazo da referida concessão de uso, não deixarem de ter em seus*

quadros menos de 25 (vinte e cinco) funcionários para a empresa Ivanete Palla – ME, CNPJ nº 00.747.549/0001- 44; 03 (três) funcionários para a empresa Brilh'us Calçados – CNPJ nº 11.737.532/0001-22; 02 (dois) funcionários para a Empresa Paulo Moresco - ME, CNPJ nº 25.146.117/0001- 09; 02 (dois) funcionários para a empresa Inacir Zacchi – CNPJ nº 21.079.869/0001-43 e 04 (quatro) funcionários para a empresa Ivanete Palla – ME- CNPJ nº 00.747.549/0002-25.

***Parágrafo Único**: Fica estabelecido um prazo de carência de 120 (cento e vinte) dias para as empresas cumprirem os requisitos exigidos na presente lei, sendo que decorrido o prazo a(s) empresa(s) que(m) não cumprir perderá(ão) o(s) direito(s) da presente Lei."*

Art. 3º - O art. 7º do Projeto de Lei nº 046/2018, passará a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar legislação municipal visando regulamentar as concessões de serviços e prédios públicos municipais, restando vedadas novas concessões sem a existência de legislação e regular processo licitatório."*

Art. 4º - Insere artigo 8º no Projeto de Lei nº 046/2018, o qual tem a seguinte redação:

*"**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."*

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

EMENDAS SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.°046, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 0193
Em: 10 / 12 / 18

Rejeitado TODOS
Em: 09 / 01 / 19
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

SUBSTITUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E O CAPUT DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI DE Nº 046 QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DESTE MUNICÍPIO, COMO FORMA DE OPORTUNIZAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA".

Art. 1º - Ficam substituídos o Parágrafo Único do Artigos 2º e o Caput do Art. 5º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único – O prédio, em regime de concessão de uso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, adequado para o funcionamento das empresas acima citadas, com as seguintes áreas: 1.094,9m² para A Empresa Ivanete Palla – ME; 261,3 m² para a Empresa Brilhu's Calçados; 206,2 m² para e Paulo Moresco – MEI; 100,8m² para a Empresa Inacir Zacchie; 390m² para a Empresa Ivanete Palla – ME .

Art. 5º - As Empresa gozarão dos benefícios da presente Lei, desde que no prazo do referido contrato de comodato, não deixarem de ter em seus quadros menos de 25 (vinte e cinco) funcionários, para a Empresa Ivanete Palla – ME; 03 (três) para a Empresa Brilhu's Calçados; 02(dois) para a Empresa Paulo Moresco –ME; 02(dois) para a Empresa Inacir Zacchi e 04 (quatro) para a Empresa Ivanete Palla – ME.

Justificativa

A área que atualmente a Empresa Ivanete Palla – ME está ocupando é de 1.094,9m², sendo o restante da área de 390m² esta sendo ocupada por - Ivanete Palla – ME - CNPJ nº 00.747.549/0002-25.

Analisando a quantidade de funcionários que estava sendo exigidos da empresa - Ivanete Palla – ME – CNPJ nº 00.747.549/0001-44, constatou-se ser elevado para o nosso município. Em razão das características do nosso município e as constantes variações da economia nacional exigir 25 empregos é razoável, destaca-se também que a área que a empresa estava ocupando foi reduzida.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 17 de dezembro de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal